



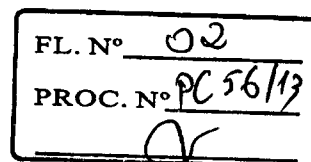
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 049

DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:



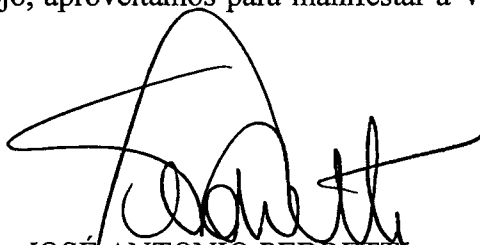
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento da empresa AS Incorporadora S/S Ltda, que tem a pretensão de instalar um loteamento residencial no referido local.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 0656/13

56
PROJETO DE LEI Nº 049

DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

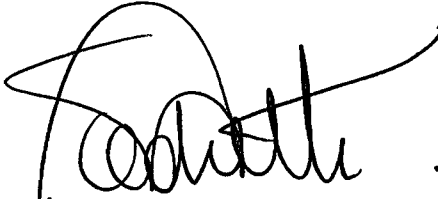
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 761, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural, com área de 2 alqueires, ou sejam 4,48 ha, composto pela chácara nº 280, encravado na Fazenda São Manoel, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com uma estrada que cruza com a estrada que liga Jaciporã-Jamaica; de um lado com Tomaz Marciano; de outro lado com Domingos Carli ou sucessores; e pelos fundos com o Córrego Mirassol, onde existem pequenas benfeitorias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal